

MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS DE COMBATE AO COVID-19 (Aplicáveis em todas as bandeiras)

Mascaramento Universal

É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas, etc.

É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado.

A máscara tipo viseira (face shield), quando utilizada, deve ser como uma proteção adicional, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável, caseira de TNT, algodão ou outro material recomendado pelo Ministério da Saúde).

É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada, cuja tampa tenha abertura por pedal, imediatamente após o uso.

Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento de pelo menos 2 metros.

Distanciamento Controlado

Priorizar, quando possível, a modalidade de trabalho remoto para os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições.

Priorizar, quando possível, a modalidade de atendimento remoto para todos os clientes e usuários que assim possam obter os serviços desejados.

Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, recomenda-se adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de ocupação dos ambientes, conforme protocolos da respectiva bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado, observada a cogestão regional.

Realizar reuniões de trabalho, preferentemente, em ambiente virtual. Se uma reunião presencial for fundamental, realizar em ambiente ventilado, com o menor número de pessoas, com distanciamento mínimo de 2 metros e uso obrigatório de máscara pelos participantes. Suspender reuniões presenciais em espaços que não podem se enquadrar nos critérios anteriores.

Priorizar, sempre que viável para o funcionamento das atividades, a permanência dos trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado a cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste documento.

Indicar o número máximo permitido de pessoas presentes, considerando os clientes e trabalhadores simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio, respeitando o distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado.

Higienização de Superfícies e de Ambientes

No início das atividades e durante o período de funcionamento, pelo menos a cada duas horas higienizar as superfícies de toque com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.) ou outro desinfetante de superfícies com registro na Anvisa, à base de hipoclorito de sódio (água sanitária), biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucoprotamina.

Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de supermercados e similares.

Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc, no mínimo a cada turno, nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim. Independentemente do tipo de banheiro (fixo ou móvel), deve ser higienizado conforme instrução.

Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses e telefones a cada troca de indivíduo, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Disponibilizar lixeira com tampa e com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada duas horas, com segurança.

Exigir que clientes, usuários ou trabalhadores higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

Disponibilizar kit completo de higiene nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado).

Comunicação

Afixar informativos (ou, preferencialmente, ter em formato eletrônico, de áudio e vídeo) na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil visualização do público e dos trabalhadores, contendo orientações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Afixar nos acessos dos ambientes e em locais estratégicos, indicação do número máximo de pessoas permitido no ambiente, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros (teto de ocupação de acordo com a bandeira vigente);

Nos estacionamentos, ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas, se houver, com informação sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19.

Atendimento ao Público

Disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).

Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas. Não utilizar senhas impressas reutilizáveis que não possam ser higienizadas após cada uso.

Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar o distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização do ambiente ou instrumentos de contato, quando aplicável.

Realizar atendimento, preferentemente, de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.

Identificação e afastamento de casos suspeitos ou positivos

Orientar os trabalhadores que informem a empresa em qualquer uma das seguintes situações: apresentarem sintomas (ANEXO I), apresentarem resultados positivos para a COVID-19, residirem com uma pessoa com resultado positivo recente para a COVID-19;

Realizar a vigilância ativa na empresa, buscando identificar e afastar precocemente aqueles trabalhadores com sintomas da COVID-19. Recomenda-se instituir a triagem autodeclarada, que deverá ser preenchida pelo trabalhador, em planilhas no formato digital ou física,

imediatamente no início da jornada de trabalho, sendo conferida diariamente pela sua chefia imediata (ANEXO I).

Ao identificar sinais e sintomas declarados pelo trabalhador, é de responsabilidade da chefia imediata as devidas providências como: afastamento imediato do trabalhador; comunicação às demais instâncias de administração de pessoal da empresa; encaminhamento do trabalhador para atendimento médico de referência da empresa, nas unidades básicas de saúde ou nas unidades de pronto atendimento; e revisão da aplicação dos protocolos sanitários no ambiente de trabalho. Nestes casos, deve ser garantido o afastamento para isolamento domiciliar por 10 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, aos trabalhadores que:

- testarem positivos para COVID-19 por meio dos exames de RT-PCR, TR-LAMP, TR-Antígeno ou TR-Anticorpo IgM;
- tenham tido contato em ambiente de trabalho ou residam com caso confirmado de COVID-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

Encaminhar os contatantes de trabalho assintomáticos para avaliação e possível testagem. Considera-se contato de trabalho as pessoas que trabalham no mesmo local (ambiente ou sala) e que apresentaram contato persistente (mais de 1 hora de duração) com caso confirmado de COVID-19 por RT-PCR, TR-LAMP, teste de antígeno ou sorológico com IgM+, tendo o contato ocorrido no período de transmissão, ou seja, 2 dias antes até 10 dias após o início dos sintomas.

Manter, na empresa, registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores afastados por doença COVID-19. Este registro deve conter, no mínimo, as informações listadas no modelo de planilha do ANEXO II.

Notificar imediatamente a Vigilância em Saúde do Município quando houver dois ou mais trabalhadores do local de trabalho diagnosticados com COVID-19 pelos exames supracitados em período inferior a 14 dias entre os dois casos, considerando a data de início de sintomas de cada um. No Município de Porto Alegre, a comunicação deve ser realizada através dos telefones (51) 3289-2471, (51) 3289-2472 ou pelo email epidemia@sms.prefpoa.com.br, encaminhando a planilha do anexo II.

Encaminhar também à vigilância, no momento da notificação, o nome e o CPF dos contatos de trabalho do trabalhador que positivou para COVID-19, conforme modelo de planilha (ANEXO II).

Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de evitar o risco de transmissão disseminada do vírus na instituição/empresa e facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo pontualmente exposto.

**Transporte Público
(Ônibus - Taxi Lotação - Taxi - Aplicativos)**

Uso obrigatório de máscara desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.

Manter a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

Higienizar regularmente os assentos e as demais superfícies do veículo frequentemente tocadas pelos trabalhadores, preferencialmente com álcool líquido 70%.

Os motoristas e cobradores devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

Cuidados nos Ambientes de Trabalho

Orientar os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabonete líquido, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

Disponibilizar álcool gel 70% para higiene de mãos em vários pontos do estabelecimento e principalmente ao lado do ponto biométrico.

Fica recomendada a operação dos sistemas de climatização de ar, inclusive os veiculares, com filtros e dutos limpos e com janelas ou portas abertas, ou qualquer outro sistema de renovação de ar eficiente, de forma a auxiliar o arejamento natural em ambientes fechados.

A operação dos sistemas de climatização de ar realizada com equipamentos do tipo Split, onde não há captação de ar exterior, deverá ocorrer com ao menos uma janela aberta e com o filtro de ar da unidade evaporadora limpo, sendo garantida a periodicidade semanal para sua limpeza.

Não utilizar materiais ou outros dispositivos eletrônicos compartilhados sem higienizá-los primeiro (telefones e computadores, por exemplo).

O empregador deve fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas do Ministério da Saúde e da Economia e das normas ABNT.

O empregador deve orientar a correta higienização, utilização e descarte dos EPIs, através da adoção de rotinas de instrução permanente dos trabalhadores.

O trabalhador deve trocar a máscara a cada 3 horas, ou antes, caso esteja úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos apresentarem sujidades aparentes.

Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Reorganizar as posições das mesas e das estações de trabalho para atender a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho não seja possível, reforçar o uso de EPIs e utilizar barreiras físicas entre as

pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto. Priorizar a ventilação natural cruzada nos ambientes de trabalho.

Evitar aglomerações durante o registro do ponto, adotando maior tempo de tolerância para a sua marcação, se possível. Prover demarcações no solo, próximo ao ponto, a fim de garantir o adequado distanciamento durante a espera do registro.

Afixar cartazes sinalizando a lotação do número de pessoas nos elevadores, salas de lanche, salas de descanso ou convivência, refeitório, vestiário, espaço para registro de ponto eletrônico, entre outros ambientes comuns.

Evitar a realização de confraternizações de aniversário ou outras.

Restringir a entrada de entregadores, realizando a retirada e pagamento dos produtos na entrada do prédio, sempre que possível.

Nos Refeitórios

(seguir o protocolo de “restaurantes”, “lancheonetes” - Portaria SES 319/2020)

Realizar escalas de uso do refeitório, evitando aglomerações e garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

Disponibilizar álcool 70% líquido e toalha de papel ou pano descartável, no local, para a higienização de mesas, bancos e cadeiras antes do uso.

Evitar sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos.

Evitar conversar próximo ao buffet e manter a distância de 2 metros na fila.

Demarcar o chão com fitas a fim de orientar o posicionamento adequado das cadeiras ou bancos durante o uso.

Orientar os trabalhadores a se sentarem em zigue-zague e manter o distanciamento. Se necessário, diminuir o número de assentos.

Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (de forma que a parte que entra em contato com a boca esteja protegida por plástico). Se não descartáveis, orientar a guarda de copos, pratos e talheres após a sua higienização, não deixando-os expostos para secarem ou serem compartilhados.

Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Orientar os trabalhadores a acondicionar adequadamente a máscara ao removê-la.

Orientar para que não seja estimulado o diálogo durante o período da alimentação/refeições.

Manter a ventilação natural.

Nos Sanitários e Vestiários

Higienizar os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, contemplando os pisos, paredes e compartimentos sanitários, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Adotar planilha de controle afixada no banheiro, para a verificação de limpeza frequente, a ser preenchida pela equipe de higienização.

Disponibilizar ventilação natural ou sistema de exaustão.

Disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel descartável e não reciclado junto a pia. Toalhas de tecido estão vedadas.

Colocar o rolo de papel higiênico em dispenser, dentro de cada compartimento sanitário.

Em mictórios com calha coletiva, isolar parte do mictório com fitas, a fim de prover o distanciamento adequado durante o uso.

Lixeiras para acondicionamento de material orgânico devem possuir tampa e serem acionados por pedal (dispor de uma lixeira em cada compartimento sanitário e de uma lixeira próxima ao local de lavagem de mãos). Não utilize lixeiras cujo contato com a tampa seja manual.

Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário, adotando procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientando os trabalhadores para manter a distância de 2 metros entre si durante a sua utilização.

Pertences pessoais como roupas, calçados e toalhas, assim como equipamentos de proteção individual (EPI), não devem ser guardados nos banheiros, fora de armários individuais.

Se existir chuveiro, esse deve dispor de suporte para sabonete e toalha. Após o uso, o trabalhador deve recolher o seu material de higiene, evitando deixá-lo exposto no banheiro.

Transporte de trabalhadores fornecido pela empresa

Instituir o uso obrigatório de máscara desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.

Orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo de 2 metros entre trabalhadores.

Realizar o espaçamento dos mesmos dentro do veículo de transporte.

Dar preferência para veículos com menor número de pessoas.

Manter a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

Higienizar regularmente os assentos e as demais superfícies do veículo frequentemente tocadas pelos trabalhadores, preferencialmente com álcool líquido 70%.

Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

**MEDIDAS SANITÁRIAS SETORIZADAS DE COMBATE AO COVID-19,
CONFORME ATIVIDADE ECONÔMICA
(Aplicáveis em todas as bandeiras)**

Todos os setores econômicos devem seguir as medidas sanitárias gerais em seus estabelecimentos, conforme descrito no capítulo anterior. O teto de operação, o modo de operação e o atendimento ao cliente é condicionado à bandeira vigente, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado do RS, e considerando a cogestão regional.

É de responsabilidade de cada instituição/empresa a observação semanal da Bandeira Final estabelecida para a Região de Porto Alegre, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

De acordo com a atividade exercida, alguns setores possuem restrições adicionais regidas por leis estaduais. Para a identificação de quais medidas sanitárias são aplicáveis especificamente à empresa, deve-se ter ciência da atividade principal da empresa registrada junto à Receita Federal (CNAE principal). Essa informação consta no CNPJ da empresa, que pode ser consultado no site Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Para consultar o protocolo da atividade econômica, utilize os dois primeiros números do CNAE da empresa:

N	Atividade Principal	Número do CNAE
1	Administração Pública	84
2	Agropecuária	1, 2 e 3
3	Alojamento e Alimentação	55 e 56
4	Comércio	45, 46 e 47
5	Educação	85
6	Indústria	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42 e 43
7	Saúde e Assistência	75, 86, 87 e 88
8	Serviços	64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79,

		80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 94,95, 96, 97 e 99
9	Serviços de Informação e Comunicação	58, 59, 60, 61, 62 e 63
10	Serviços de utilidade pública	35, 36, 37, 38 e 39
11	Transporte	49, 50, 51, 52 e 53

Observação: Não existem os CNAE 04, 34, 40, 44, 48, 54, 57, 67, 76, 83, 89 e 98.

Serviços de Alimentação

(Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares, Supermercados e Mercados em geral)

Proibir a oferta de produtos para degustação.

Embalar individualmente os talheres para uso pelos clientes (de forma que a parte que entra em contato com a boca esteja protegida ao fundo da embalagem).

Organizar a disposição de mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e os trabalhadores.

Realizar a marcação do piso desde a entrada do estabelecimento, balcão expositor, espaço de pagamento e demais áreas que se façam necessárias, a fim de manter o distanciamento mínimo entre os clientes.

Manter fechados os espaços destinados à espera de clientes, descanso e bar, a fim de evitar aglomeração.

Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca a cada utilização.

Quando proibido o autosserviço em bufês (conforme bandeiras), poderá ser substituído o sistema de autoatendimento por outro sistema eficaz com funcionários disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo o uso constante de máscara e higienização frequente das mãos, devendo haver:

Barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente OU;

Garantir a distância de 1 metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente.

Administração Pública

Seguir recomendações gerais nos ambientes de trabalho e definições descritas no Capítulo VI do Decreto Municipal 20.889 de 4 de janeiro de 2021.

Serviços

(Clubes - Academias - Escolas de Natação - Condomínios)

Todos usuários e funcionários devem usar máscaras em todas as atividades nas áreas de circulação, salvo nas atividades aquáticas no interior da piscina.

Garantir a qualidade do tratamento com vistas à balneabilidade de acordo com a legislação municipal e estadual vigente, com registro e fixação em local visível dos parâmetros físico-químicos para os usuários.

Garantir o distanciamento por usuário de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado), com fixação em local visível da capacidade máxima de cada local, dispor de funcionário realizando contagem de acesso nas áreas da piscina.

Nas piscinas cobertas priorizar para o uso de práticas de esportes, garantindo ventilação natural.

Banhos são autorizados, desde que garantida a ventilação natural e o distanciamento de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado).

É permitido o uso individual de sauna, desde que higienizada após cada uso.

Garantir 2 metros de distanciamento entre os assentos, cadeiras ou espreguiçadeiras.

Recomendar aos usuários que evitem horários de maior circulação e prever horários especiais para idosos e grupos de risco.

Nas academias, deve-se utilizar os equipamentos individualmente, garantindo a higienização após cada uso, assim como o fácil acesso dos clientes à solução higienizante e/ou álcool 70^o em todos os ambientes e o distanciamento mínimo entre os equipamentos de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado).

Eventos e Feiras Livres

(Portaria SES 617/2020)

Aspectos Gerais:

Respeitar a limitação do número máximo permitido de pessoas presentes (colaboradores e visitantes) simultaneamente no interior de um mesmo estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI e as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado;

Adotar a íntegra do check-list de atendimento dos protocolos, mantendo documentação comprobatória e todos os registros por, no mínimo, 30 dias, após o término do evento, para possível conferência das equipes de saúde ou sanitárias;

Implantar processo de comunicação intensivo sobre as normas para realização de eventos dentro do protocolo de segurança estabelecido, devendo os profissionais envolvidos serem treinados de forma continuada, conhecer e executar os protocolos de segurança, medidas preventivas e formas de contágio;

Disponer de colaboradores específicos, com a finalidade exclusiva de monitorar o atendimento e o respeito aos protocolos pelos expositores, participantes, visitantes, entre outros, especialmente a vedação à aglomeração e o uso correto de máscara.

Realizar inscrições, credenciamentos e check-in com as seguintes ações:

Realizar inscrição, credenciamento ou vendas exclusivamente no modo digital ou eletrônico;

Coletar dados de identificação mínimos, que permitam rastreamento de todos os indivíduos envolvidos no evento, tais como visitantes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Disponibilizar número ou formulário para comunicação de indivíduos com diagnóstico confirmado da COVID-19 nos sete dias após o término do evento;

Informar o consumidor sobre a possibilidade de realização de contato dos órgãos de vigilância, posterior ao evento, no caso de identificação de casos confirmados ou suspeitos;

Manter registros, nomes, identificador único ou secundário, formas de contato dos participantes, expositores ou colaboradores por pelo menos trinta dias após o término do evento;

Adotar sistema de check-in eletrônico ou, na impossibilidade, adotar check-in presencial com agendamento por faixas de horário;

Realizar conferência de ingressos através de leitores óticos, código de barras QR code, conferência visual ou qualquer outra estratégia que dispense o contato manual;

Em Porto Alegre, todos os eventos, independentemente do número de pessoas (trabalhadores e público) devem ser licenciados através do Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município. A comunicação com Escritório de Eventos poderá ser realizada pelo endereço de email escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

ENTRADAS, SAÍDAS E CIRCULAÇÃO:

Organizar e orientar o fluxo de pessoas para entrada e saída com sentido único, de forma escalonada (senha, horário, fileira de assentos, assentos, entre outros), com intervalo de tempo suficiente para dispersão dos participantes.

Preferencialmente, nas saídas, orientar que os indivíduos mais próximos à saída devem ser os primeiros a se retirar do recinto, de forma ordenada e conduzida por profissional específico, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

Demarcar locais de espera no chão e fluxo de sentido único nas paredes e no piso.

Disponibilizar alternativa de marcação antecipada de assentos.

Manter pontos de descontaminação nas entradas dos eventos, tais como: álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), lenços descartáveis para limpeza de bolsas, cesto de descarte, entrega de crachás higienizados.

Bloquear os assentos que não serão utilizados, com o propósito de manter o distanciamento, conforme a bandeira.

Utilizar o maior número possível de entradas/saídas, para garantir maior distanciamento e evitar aglomerações.

Medir temperatura no momento do acesso ao evento febre (37,8°C, segundo a OMS) e solicitar informação de febre auto referida, os quais, se for o caso, devem ser orientados a buscar o serviço de saúde e seu acesso ao evento não poderá ser permitido.

Implementar corredores alargados e, preferencialmente, de sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e de saída de ambientes, salões, pavilhões e nos próprios estandes, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

GUARDA-VOLUMES:

Recomenda-se, quando essencial, equipar os espaços nas áreas de entrada dos eventos, com guarda-volumes do tipo autosserviço, que deverão ser higienizados a cada uso, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Disponibilizar pessoal específico para higienizar os nichos e chaves a cada uso com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Recomenda-se dispor de produtos (álcool a 70% nas formas disponíveis - líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos -, lenço, sprays ou outros produtos desinfetantes) para desinfetar previamente bolsas, malas e outros volumes a serem guardados.

DISTANCIAMENTO INTERPESSOAL:

Organizar estandes, mesas de trabalho, assentos e/ou cadeiras, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos fixos e demarcando lugares que precisarão ficar vazios para respeitar o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros, não só lateralmente, mas também entre diferentes fileiras, se houver.

Estabelecer e respeitar o número máximo de pessoas por ambiente ou estande, observando o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros, conforme a área livre disponível.

Vedar atividades promocionais em estandes que possam causar aglomerações.

Vedar o uso de bancos compartilhados e dispor, alternativamente, de espaços de descanso com cadeiras ou bancos, respeitando o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros.

MÁSCARA OBRIGATÓRIA:

Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes (staff, expositores, assistentes, público em geral) em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas), em ambiente coletivo, fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, sendo vedado retirar a máscara por qualquer motivo, inclusive com alegação de facilitar a comunicação;

Disponibilizar locais específicos e bem sinalizados para descarte exclusivo de máscaras, com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.

CIRCULAÇÃO DE AR:

Primar por ambientes e estandes abertos e ventilados (exceto depósito).

Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias.

Adotar sistema de ventilação com renovação contínua de ar.

Manter limpos filtros e dutos de ar condicionado.

Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea.

Dar preferência para as atividades que podem ser realizadas ao ar livre.

ALIMENTOS E BEBIDAS:

Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos locais dos eventos, garantindo que todos mantenham o uso permanente de máscaras.

Ofertar bebidas e alimentos somente em espaço de praça de alimentação, restaurante ou lanchonete que deverão seguir protocolos específicos (Portaria SES 319/2020).

Evitar aglomeração em filas para acesso a locais de alimentação como praça de alimentação, restaurante e lanchonete.

Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas junto à praça de alimentação, restaurante e lanchonete.

Vedar coffee-break, com alimentação permitida somente em caso de existência de praça de alimentação, com distanciamento e respeitando a Portaria SES nº 319/2020.

Vedar a oferta de alimentos e bebidas dentro dos estandes, com exceção para amostras lacradas, que deverão ser higienizadas no ato da entrega aos clientes e não poderão ser consumidas no local.

HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

Exigir que colaboradores e visitantes higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem dos ambientes.

Assegurar um intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes, superfícies e equipamentos utilizados.

Disponibilizar um microfone previamente higienizado, ensacado, a cada novo palestrante/interlocutor.

Higienizar púlpito e mesas de cerimônia a cada troca de palestrante/interlocutor.

Higienizar os assentos, mesas e apoios a cada troca de público da plateia.

BANHEIROS:

Disponer de equipe exclusiva para higienização dos banheiros, com equipamentos de proteção individual adequados.

COMPARTILHAMENTOS:

Vedar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais, com fácil acesso (via QR Code e outros).

Vedar a operação de manobrista nos estacionamentos.

Evitar a troca direta de objetos entre os usuários, tais como microfones, fones de ouvidos e qualquer outro. Objetos só deverão passar de um usuário para outro após a sua devida higienização.

Cinemas e Teatros (Portaria SES 617/2020)

ASPECTOS GERAIS

Respeitar a limitação do número máximo permitido de pessoas presentes (colaboradores e visitantes), simultaneamente, no interior de um mesmo estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI e as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado.

Adotar a íntegra do check-list de atendimento dos protocolos, mantendo documentação comprobatória e todos os registros por, no mínimo, 30 dias, após o término do evento, para possível conferência das equipes de saúde ou sanitárias.

VENDA DE INGRESSOS

Realizar vendas exclusivamente no modo digital ou eletrônico.

Coletar dados de identificação mínimos, que permitam rastreamento de todos os clientes respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Informar o consumidor sobre a possibilidade de realização de contato dos órgãos de vigilância, posterior à sessão, no caso de identificação de casos confirmados ou suspeitos.

Realizar conferência de ingressos através de leitores óticos, código de barras QR code, conferência visual ou qualquer outra estratégia que dispense o contato manual.

ENTRADAS, SAÍDAS E CIRCULAÇÃO:

Organizar e orientar o fluxo de pessoas para entrada e saída com sentido único, de forma escalonada (senha, horário, fileira de assentos, assentos, entre outros), com intervalo de tempo suficiente para dispersão dos participantes.

Preferencialmente, nas saídas, orientar que os indivíduos mais próximos à saída devem ser os primeiros a se retirar do recinto, de forma ordenada e conduzida por profissional específico, terminando nas mais distantes, evitando, assim, o cruzamento entre pessoas.

Demarcar locais de espera no chão e fluxo de sentido único nas paredes e no piso.

Disponibilizar alternativa de marcação antecipada de assentos.

Manter pontos de descontaminação nas entradas das salas, tais como: álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), lenços descartáveis para limpeza de bolsas, cesto de descarte, entrega de crachás higienizados.

Bloquear os assentos que não serão utilizados, com o propósito de manter o distanciamento, conforme a bandeira.

Utilizar o maior número possível de entradas/saídas, para garantir maior distanciamento e evitar aglomerações.

Medir temperatura no momento do acesso ao evento febre (37,8°C, segundo a OMS) e solicitar informação de febre auto referida, os quais, se for o caso, devem ser orientados a buscar o serviço de saúde e seu acesso ao evento não poderá ser permitido.

DISTANCIAMENTO INTERPESSOAL:

Organizar assentos e/ou cadeiras, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos fixos e demarcando lugares que precisarão ficar vazios para respeitar o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros, não só lateralmente, mas também entre diferentes fileiras, se houver, conforme determinação da bandeira vigente.

MÁSCARA OBRIGATÓRIA:

Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, podendo ser retirada e devidamente guardada exclusivamente no momento do consumo de alimentos e bebidas, quando houver.

Disponibilizar locais específicos e bem sinalizados para descarte exclusivo de máscaras, com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.

CIRCULAÇÃO DE AR:

Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

Adotar sistema de ventilação com renovação contínua de ar.

Manter limpos filtros e dutos de ar condicionado.

Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea.

HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

Exigir que todos higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem das salas.

Assegurar um intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes, superfícies e equipamentos utilizados.

Higienizar os assentos a cada troca de público.

BANHEIROS:

Disponibilizar equipe exclusiva para higienização dos banheiros, com equipamentos de proteção individual adequados.

COMPARTILHAMENTOS:

Evitar a troca direta de objetos entre os usuários, tais como óculos e qualquer outro. Objetos só deverão passar de um usuário para outro após a sua devida higienização.

Setor de Comércio

(Portaria SES 303/2020, Portaria SES 376/2020, Portaria SES 406/2020)

São considerados setor de comércio: shoppings, comércio de veículos, comércio atacadista (Itens essenciais e não essenciais), comércio varejista - não essencial (rua), comércio varejista - não essencial (centro comercial e shopping), comércio varejista - itens essenciais (rua), comércio varejista - itens essenciais (centro comercial e shopping), comércio varejista de produtos alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares), comércio de combustíveis para veículos automotores.

É sempre preciso observar o teto de ocupação previsto para as respectivas bandeiras do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, observados os protocolos da cogestão regional.

Afixar cartaz na entrada do shopping, assim como em locais estratégicos, para fácil visualização e monitoramento contínuo, informando o número máximo de pessoas permitido, para evitar aglomerações, em especial corredores e praça de alimentação.;

Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

Delimitar a capacidade máxima de pessoas nos elevadores e estabelecer o distanciamento nas escadas rolantes de uma pessoa a cada 3 (três) degraus, fixando cartazes informativos. Deve ser desestimulado o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pelo COVID19.

Vedar serviço de empréstimo de carrinhos para crianças.

Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento.

Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) pelos clientes.

Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Avaliar os riscos e, decidindo pela abertura dos provadores de roupas, adotar as seguintes providências:

- higienizar os provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
- realizar o controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;
- disponibilizar álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores;
- higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 a 72 horas;
- colocar cartazes nos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.
- orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
- Priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação.

Setores e itens não especificados neste decreto deverão seguir os protocolos e a legislação estaduais, bem como manter as MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS DE COMBATE AO COVID-19.